

LEI Nº 315

Dispõe sobre aquisição de móveis escolares.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º -Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, no exercício de 1.957, móveis e utensílios escolares até a importância de R\$ 30.000,00.

Art. 2º - A lei orçamentária para o exercício de 1.957, consignará dotações próprias para atender à despesa decorrente da presente lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na a partir de 1º de Janeiro de 1.957.

Câmara Municipal, 30 de Outubro de 1.956.

Presidente

Secretário